

EDITAL N.º 024/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2021
PROCESSO/PMSF/RN N.º 2021.06.0282

O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.096.612/0001-31, por meio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 058/2021, publicada na forma prevista no art. 18 da Lei Orgânica Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local adiante indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, conforme descrito neste Edital. de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; Decreto Municipal n.º 001, de 02 de janeiro de 2007 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais exigências deste Edital.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de profissional com competência para prestar serviços técnicos na área de música, ministrando na função de maestro aulas de músicas para os jovens que desejarem integrar a Banda de Música Filarmônica de São Fernando, durante dezesseis horas por semana.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Presencial terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO: RUA CAP. JOÃO FLORÊNCIO, N.º 45, CENTRO, SÃO FERNANDO/RN. CEP 59327-000.

DATA: 30/06/2021

HORÁRIO: 09H00 (NOVE HORAS)

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo

horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as interessadas que atenderem todas as exigências deste Edital.

3.2 Não poderão participar desta licitação:

- a) Consórcio de pessoas físicas, qualquer que seja a sua forma de constituição em razão da baixa complexidade e do ínfimo investimento para a participação e bem como para a execução dos serviços;
- b) Pessoas físicas que estejam sob processo de execução patrimonial;
- c) Pessoas físicas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;
- d) Pessoas físicas inadimplentes em obrigações assumidas com o Município de São Fernando/RN.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de pessoa física cópia da cédula de identidade ou qualquer documento de identificação de categoria profissional que contenha fotografia;
- b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- c) cópia do Termo de Recebimento do Edital e seus Anexos devidamente preenchido por quem de direito.

4.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto e declararem formalmente que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o inciso VII do art. 4.º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

4.3 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

4.4 - A ausência do Credenciado não importará a imediata exclusão da licitante, porém o impede de ofertar lances, impetrar recursos e bem como participar dos demais atos ocorridos durante a sessão de julgamento.

4.5 – A documentação relativa ao credenciamento deverá ser apresentada fora de envelope, entregue diretamente ao Pregoeiro.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome pelo seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Incumbirá ainda a licitante acompanhar as operações durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos praticados durante o transcurso da sessão.

5.3. A Proposta de Preços da licitante vencedora contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, rubricada nas primeiras folhas e assinada na última.

5.3.1. A Proposta de Preços deverá conter:

5.3.1.1. preço em moeda nacional, expressando os valores mensal e global.

5.3.1.2. prazo de validade de, no mínimo, sessenta dias, a contar da data de sua apresentação;

5.3.1.3. dados pessoais da licitante concorrente, tais como, RG, CPF, e PIS/PASSEP se houver, endereço, CEP e telefone;

5.3.1.4. declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5.6 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada dentro de um envelope fechado, tendo na sua face externa a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

ENVELOPE COM A PROPOSTA DE PREÇOS

NOME E CPF.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir das **09:00 horas** do dia **30/06/2021**, data e horário **previsto neste Edital**, terá início à sessão pública do **Pregão Presencial nº 024/2021** com o credenciamento e a abertura das Propostas de Preços recebidas, análise da aceitabilidade e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão formular lances exclusivamente por meio de seus representantes previamente credenciados;

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Os lances ofertados, obrigatoriamente, deverão ser inferiores ao menor já mencionado.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes poderão ser informadas do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes.

7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de encerramento iminente dos lances, emitido pelo pregoeiro as licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá formular contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.8. O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital.

8.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará resultado de julgamento das Propostas de Preços.

8.3. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

8.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.4.1. Ocorrendo a situação referida no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e negociação, a licitante detentora da melhor oferta apresentará a documentação, em envelope fechado com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021.**

**ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
NOME E CPF.**

9.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da administração, devidamente qualificado ou por cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.2.1. Deverá constar do envelope a seguinte documentação:

I – Habilitação Jurídica

- a) cédula de identidade ou qualquer documento de identificação de categoria profissional que contenha fotografia;

II - Qualificação econômico-financeira

- a) certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor no domicílio da licitante, com data não superior a noventa dias de sua expedição.

III – Quanto à regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF;

- b)** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativo, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e bem como as Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo, de Débitos relativos a Tributos Estaduais e quanto à Dívida Ativa, emitida pela Secretaria de Estado da Tributação ou órgão semelhante, do ente federado no qual a pessoa licitante for domiciliada;
- d)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo, de Débitos relativos a Tributos Municipais, emitida pelo órgão responsável no Município patrocinador do presente certame.
- e)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo, de Débitos Trabalhista – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

IV – Outras exigências

- a)** atestado de capacidade-técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado asseverando experiência na prestação do serviço objeto do presente procedimento por parte do profissional, por um período mínimo de dois anos sem qualquer problema;
- b)** declaração de que não está impedida de participar de licitação patrocinada por órgãos da Administração Pública, seja em nível federal, estadual ou municipal;
- c)** declaração de que concorda plenamente com as condições do presente edital.

9.3 – A documentação acima elencada deverá estar dentro seus prazos de validade. No caso de documentos que pela sua natureza não conste data de expedição recente, fica dispensada essa exigência.

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS

11.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro através de petição fundamentada, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da vencedora.

11.2. Será concedido a licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação dos memoriais.

11.3. As demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na

Prefeitura Municipal, em São Fernando/RN, nos dias úteis no horário de **8:00** às **13:00** horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, correrão por conta do:

Unid. Orçamentária: 19001 – Secretária Mun. de Educação, Cultura e LAZER
Prog./Atividade: 13.392.0048.2.22 – Manut. Serviços Culturais, Artísticos e Turismo

Elemento Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 10010000

presentes no Orçamento Geral do Município no corrente exercício financeiro.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Caberá à licitante vencedora, sem prejuízo do constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, as obrigações constantes da Minuta do Contrato, Anexo III deste Edital.

13.2. Caberá à Prefeitura Municipal de São Fernando, sem prejuízo do constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, as obrigações constantes da Minuta do Contrato, Anexo III deste Edital.

14. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 – Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o Contrato relativo a prestação de serviços.

14.2 – Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada ensejará a aplicação da multa prevista neste Edital.

14.2.1 – Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

14.2.2. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

14.3 – Até a assinatura do Contrato a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.4 – Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas.

14.5 – O Contrato poderá ser anulado/cancelado a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.6 – Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e na Lei Federal n.º 10.520/02.

14.7 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal e desde que não afetem os serviços objeto desta licitação.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A Prefeitura Municipal indicará um gestor titular, e respectivo substituto, para acompanhar a prestação do serviço, objeto do presente

procedimento, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

15.2. O gestor de que trata o item anterior poderá contratar um profissional competente para assisti-lo.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado à Contratada na forma constante da Minuta do Contrato, Anexo III deste Edital.

16.1.1. Para execução do pagamento a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal de Serviços correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de São Fernando, CNPJ nº 08.096.612/0001-31, além de seus próprios dados.

16.1.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela Contratada, diretamente a Secretaria Municipal de Finanças que somente atestará a execução da prestação do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

16.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, pelo Gestor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Fernando/RN.

16.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17. DO CONTRATO

17.1. Como condição de celebração do Contrato, a licitante deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

17.2. Na hipótese de a licitante não atender à condição acima ou recusar-se a assinar o Contrato sem apresentar pertinente justificativa, a Prefeitura Municipal convocará a segunda licitante classificada e, assim, sucessivamente, se for o caso, na ordem de classificação sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.3. Outras condições tais como a VIGÊNCIA, OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, GARANTIA,

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e SANÇÕES, constam da Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital, que deverá ser observada pela licitante antes de formular a proposta.

17.4. O contrato decorrente deste procedimento poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, por até doze meses a partir da data prevista para o seu término.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile, na forma deste Edital.

18.2. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de São Fernando o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de São Fernando não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de São Fernando.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial.

18.8. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede da Prefeitura Municipal de São Fernando, sito a Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, ou ainda no sítio www.saofernando.rn.gov.br.

18.9. Integra este Edital o Termo de Referência (Anexo I), Ata de Registro de Preços (Anexo II) e a minuta do Contrato (Anexo III).

18.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Prefeitura Municipal, sito a Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro.

18.10.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

18.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do objeto licitado.

18.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; Decreto Municipal n.º 001, de 02 de janeiro de 2007 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais exigências deste Edital.

18.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de São Fernando – RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Fernando – RN, 16 de Junho de 2021.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Pregoeiro Oficial

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preço para a contratação de profissional com competência para prestar serviços técnicos na área de música, ministrando na função maestro aulas de músicas para os jovens que desejarem integrar a Banda de Música Filarmônica de São Fernando, durante dezesseis horas por semana.

1.2. As aulas consistem de ensinamento de leituras de partituras e manuseio e execução de notas musicais nos instrumentos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço, objeto deste Termo de Referência, destina-se a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, no que tange as suas obrigações institucionais.

2.2. Este regime de contratação foi adotado para que pudéssemos dar maior publicidade e transparência possíveis ao processo, tendo em vista não ser fruto de uma ação idealizada e mantida com recursos públicos.

2.3. Outra razão que nos levou escolher esse regime de contratação, é a possibilidade de fazermos uma contratação a custo menor, tendo em vista se tratar de uma saudável concorrência entre os postulantes.

3. GARANTIA

3.1. Os serviços deverão ser garantidos por qualquer das formas previstas pelo art. 56, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

3.2. A garantia será devolvida no ato do encerramento do contrato, caso não reste qualquer pendência do Contratado com a Contratante.

3.2.1. Na hipótese de existir pendências, a garantia será retida até que o problema seja solucionado.

3.2.2. Caso haja contra ordem em relação a garantia, este fato será entendido como uma tentativa de causar prejuízo ao Poder Público, sujeitando o responsável às penalidades da lei.

4. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados obedecendo às normas técnicas baixadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer e as orientações procedimentais do Conselho Regional de Música.

5. TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. A licitação deverá ser feita na modalidade de Pregão do tipo menor preço global, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

6.1 Permitir acesso da licitante vencedora adjudicatária às dependências das unidades saúde, para a prestação dos seus serviços, caso deseje prestar o serviço nestes locais.

6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora adjudicatária.

6.3 Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

6.4 Assegurar todos os materiais necessários aos procedimentos a serem realizados pela licitante vencedora, inclusive, meios de transportes para que a mesma possa deslocar-se intra - territorialmente no exercício de suas funções.

6.5 Atestar a(s) Nota Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

6.6 Prover ao pagamento de acordo com a forma pactuada entre as partes.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará a Contratada todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

7.1.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos técnicos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as recomendações da Prefeitura Municipal;

7.1.2. Responder por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução dos serviços objeto deste contrato;

7.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a

que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, da Prefeitura Municipal;

7.1.4. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Prefeitura Municipal e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

7.1.5. Pagar, regularmente, os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços pertinentes ao presente instrumento contratual;

7.1.6. Comunicar a Prefeitura Municipal os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de dois dias úteis após a verificação do fato, e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até cinco dias consecutivos.

7.2. Por força do § 2º do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica a Contratada obrigada a declarar a Prefeitura Municipal, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Caberá ao município de São Fernando – Prefeitura Municipal, acompanhar e fiscalizar a execução dos mencionados serviços, através de um representante (fiscal) especialmente designado para esse fim, permitido a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. Caberá ao representante (fiscal) da Prefeitura Municipal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das falhas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante (fiscal) deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Cultura e Lazer, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

9. DO PAGAMENTO

9.1 Fica desde já reservado à **Prefeitura Municipal** o direito de não efetuar o pagamento se, no ato na prestação e aceitação dos serviços, estes não estiverem de acordo com as normas técnicas em vigor e pactuadas.

9.2 A(s) Nota(s) Fiscal(is), será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a aprovação/atesto da prestação de serviços pelo agente responsável e será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida aprovação.

9.3 O pagamento do valor global será efetuado parceladamente em conformidade com o previsto no Contrato Administrativo, Anexo III do Edital de convocação deste procedimento, obedecidas às condições estatuídas nos itens 9.1 e 9.2 deste Termo de Referência.

10. DO PREÇO ESTIMADO

10.1 O valor total estimado para a prestação dos serviços para um período de 06 meses é de R\$ 9.000,00(Nove mil reais) valor este levantado por meio de pesquisas realizadas junto ao mercado regional pela Prefeitura Municipal.

O preço pactuado será fixo, sendo assegurado para efeito da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a sua atualização com base no INPC apurado pelo IBGE, após um ano da data da apresentação da proposta de preços.

11. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

São Fernando/RN, 16 de Junho de 2021.

JOÃO BOSCO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer

ANEXO II
ATA COM OS REGISTRO DOS FATOS
OCORRIDOS NA SESSÃO DE JULGAMENTO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e um, às:00 horas, na Prefeitura Municipal de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, reuniram-se em sessão pública os senhores CIRO DANTAS DE MEDEIROS, JOSÉ ANDERSON DANTAS DE MEDEIROS, GEILDO BEZERRA DANTAS e GILDERLEIDSON DA SILVA NERI Pregoeiro Oficial e membros da equipe de apoio nomeados por intermédio da Portaria n.º 058/2021 para inferirem nesta Ata o registro de todos os acontecimentos e o(s) preço(s) apresentado(s) pela(s) licitante(s) abaixo identificada(s), resultantes do **Pregão Presencial n.º 024/2021** cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, em conformidade com as descrições dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. As especificações técnicas constantes do Processo n.º 2021.06.0282 assim como os termos da proposta de preços, integram esta Ata, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura do Contrato pela licitante vencedora será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida.

LICITANTE(S) PARTICIPANTE(S) DO CERTAME: xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx; xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx. Registre-se que não obstante o aviso de licitação ter sido publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do inciso I, do art. 4.º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e o próprio Edital com seus anexos publicado no site www.saofernando.rn.gov.br, somente a(s) licitante(s) acima acudiu(ram) interesse de participação.

Aberta a sessão, o Pregoeiro fez a análise da(s) proposta(s) quanto à luz da aceitabilidade, tendo como parâmetros as condições editalícias, e

Por último, não restando mais o que tratar, o Pregoeiro Oficial declarou o encerramento da sessão pública, mandando publicar a presente ata para conhecimento geral. São Fernando/RN, de de 2021. ###-###-###.

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN –
PREFEITURA MUNICIPAL, E A PESSOA
DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.096.612/0001-31, sediado na Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GENILSON MEDEIROS MAIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira da Identidade n.º 735.760, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 455.474.244-04, residente e domiciliado à Avenida Cap. José Inácio, n.º 576, Centro, São Fernando/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Físicas - CPF sob o número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxx, expedida pela xxxxxxxx, inscrito no Conselho Regional de Medicina sob o n.º xxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021** Processo n.º 2021.06.0282 sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; Decreto Municipal n.º 001, de 02 de janeiro de 2007 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais exigências deste Edital., mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula 1.^a DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Parágrafo único – Em consideração as exigências da Resolução TCE/RN n.º 32/2016, c/c o Decreto Municipal n.º 012/2021 e a Portaria n.º este Contrato terá como responsável pelo atesto de liquidação o senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer

portaria _____. Responsável pelo certifico o senhor _____, matrícula _____.

Cláusula 2.^a DO OBJETO

Parágrafo único - Constitui objeto do presente contrato a contratação de profissional com competência para prestar serviços técnicos na área de música, ministrando na função de maestro, aulas de músicas para os jovens que desejarem integrar a Banda de Música Filarmônica de São Fernando, durante dezesseis horas por semana, conforme especificado no Termo de Referência.

Cláusula 3.^a DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo único - O custo global pela execução dos serviços objeto do presente contrato, notadamente para o período de 06 meses, é de R\$ _____ (_____), a ser pago na forma descrita na Cláusula 3.^a.

Cláusula 4.^a DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

Parágrafo único - O pagamento do presente contrato será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura (em duas vias) acompanhado de recibo de quitação, atestados e aceitos pela autoridade competente, através de cheque emitido pela CONTRATANTE em nome do(a) CONTRATADO(A).

Cláusula 5.^a DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

Parágrafo único - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, serão fixos, sendo assegurado para efeito da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a sua atualização com base no INPC apurado pelo IBGE, após um ano da data da apresentação da proposta de preços.

Cláusula 6.^a DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - As despesas com a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, correrão por conta do:

CÓDIGOS DESCRIÇÃO

presentes no Orçamento Geral do Município no corrente exercício financeiro.

Unid. Orçamentária: 19001 – Secretária Mun. de Educação, Cultura e Lazer
Prog./Atividade: 13.392.0048.2.22 – Manut. Serviços Culturais, Artísticos e Turismo

Elemento Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte: 10010000

Cláusula 7^a DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único – Somadas a outras expressas no Termo de Referência, constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

II - Fornecer todas as informações solicitadas pelo(a) CONTRATADO(A), a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

III - Pagar regularmente a(o) CONTRATADA(o), de acordo com o preço pactuado através de procedimento licitatório;

IV - Custear despesas adicionais, em casos de exigências feitas pelo CONTRATANTE e não pactuadas;

V - Observar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação do(a) CONTRATADO(A) exigíveis na licitação, solicitando deste, quando for o caso, a documentação com prazo de validade vencida;

VI - Notificar, por escrito, o(a) CONTRATADO(A) acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua retificação.

Cláusula 8^a DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Parágrafo primeiro - Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará o(a) CONTRATADO(A) todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, somadas a outras expressas no Termo de Referência, obrigando-se ainda a:

I - Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos técnicos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as recomendações do CONTRATANTE;

II - Responder por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução dos serviços objeto deste contrato;

III - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a

que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

IV - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;

V - Pagar, regularmente, os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços pertinentes ao presente instrumento contratual;

VI - Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de dois dias úteis após a verificação do fato, e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até cinco dias consecutivos.

Parágrafo segundo - Por força do § 2º do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica o(a) CONTRATADO(A) obrigado a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

Cláusula 9ª **DA GARANTIA**

Parágrafo único – O(A) CONTRATADO(A) prestará garantia no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) correspondente a 5% (cinco pontos percentuais) do valor do CONTRATO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

Cláusula 10ª **DAS PENALIDADES**

Parágrafo primeiro - Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizado o(a) CONTRATADO(A), este, sem prejuízo das sanções previstas no arts. 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

I - Advertência;

II - Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(A) ficará sujeito à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a

autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADO(A) ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo segundo - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do(a) CONTRATADO(A) no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

Parágrafo terceiro - O valor da multa referida no inciso II, desta Cláusula, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Fernando/RN em favor do(a) CONTRATADO(A). Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do(a) CONTRATADO(A), no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

Cláusula 11^a DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Cláusula 12^a DA VIGÊNCIA

Parágrafo único – A vigência do presente contrato tem início a partir da data de sua assinatura, com duração de 06 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93, mediante acordo entre as partes.

Cláusula 13^a DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo único - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

Cláusula 14ª **DOS CASOS OMISSOS**

Parágrafo único - Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

Cláusula 15ª **DA PUBLICAÇÃO**

Parágrafo único - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de cinco (05) dias, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula 16ª **DO FORO**

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede na Comarca de Caicó, da qual o Município de São Fernando/RN é termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

São Fernando/RN, de de 2021.

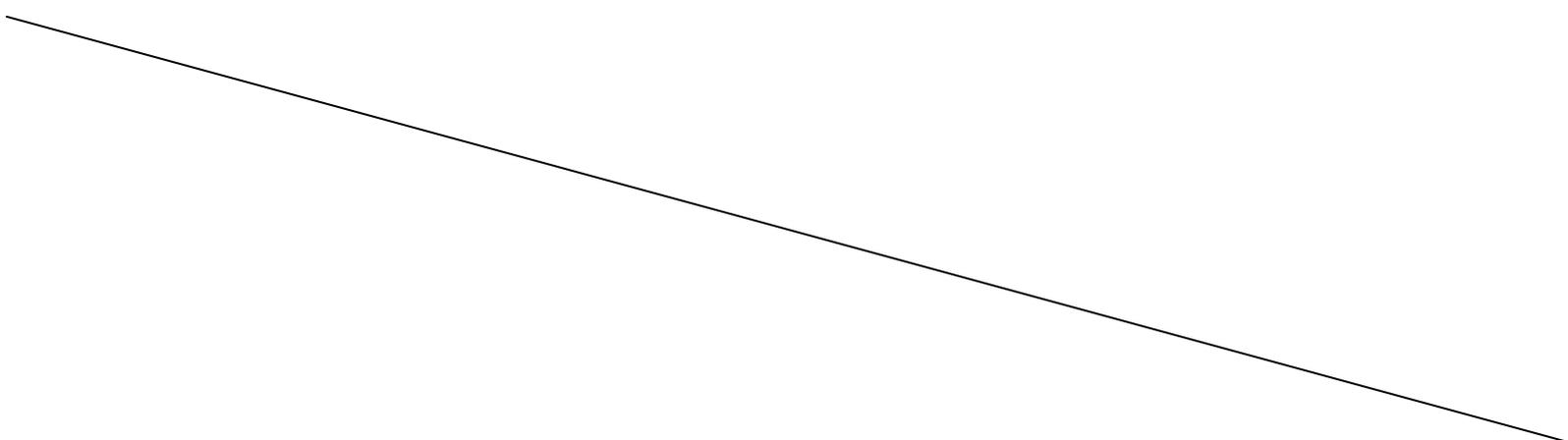
.....
MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN – PREFEITURA MUNICIPAL
GENILSON MEDEIROS MAIA
PREFEITO MUNICIPAL

.....
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1.^a _____
CPF n.º

2.^a _____
CPF n.º





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31
GESTÃO 2021 - 2024

